



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Municipal 1.127/2009**

**Projeto de Lei nº 037/2009**

**Autoria Vereador Claudemir Callis Bressan**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas Prestadoras de Serviços de manter funcionário Preposto no Município de Rosana.***

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, aprovou, e ele consoante ao artigo 45, inciso IV e artigo 44, incisos I e VII da LOM, PROMULGA a seguinte Lei Municipal.

**Art 1º** - As empresas prestadora de serviços com contrato anual superior a 50.000,00 ( cinquenta mil reais) por ano, deverá manter, a cada cinquenta mil, sem custos adicionais para o Município de Rosana, um empregado com responsabilidade de preposto, capaz de representar a contratada para os contatos referente à execução do futuro contrato.

**Art 2º** - Especificamente, será priorizada a contratação de funcionário com residência no município, e em segunda chamada, funcionários de outras cidades ou da empresa contratada.

**Art 3º** - A empresa deverá manter em dia os pagamentos de salários, encargos e obrigações trabalhistas do funcionário, inclusive com seguro pessoal, sob pena da Contratante reter estes valores e depositá-los em juízo, a disposição do empregado, desobrigando-se de responder solidariamente pela contratação.

**Art 4º** - O Preposto terá a incumbência de acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela contratada, visando o atendimento às normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar a regularidade na prestação dos serviços, bem como desempenhar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;

l) promover, na presença do responsável pela Contratante, as aferições, medições dos serviços prestados, através de relatório parcial e final, que deverá ser anexado à Nota Fiscal, para fins de pagamento, inclusive as obrigações fiscais e trabalhistas da contratada;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

II) notificar, formal e tempestivamente, à contratante, à contratada e às autoridades cabíveis, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos ou quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

III) notificar, por escrito, sobre as etapas do cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**Art 5º** - A Contratada deverá arcar com despesas decorrentes de atuação ou de qualquer infração, desde que praticada por seu funcionário, manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, durante a execução dos serviços, sem nenhum custo adicional, ainda que, nas dependências da Contratante.

**Art 6º** - Incorre em Crime de Abuso de Autoridade, prevaricação ou Improbidade Administrativa, sujeito aos ditames do Código Penal, o servidor, licitador, pregoeiro ou autoridade que impedir, embaraçar ou deixar de dar cumprimento aos ditames e execução da presente Lei.

**Art 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, aos 03 (três) dias do mês de dezembro 2009.

**PEDRO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

**AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA**  
Diretor de Câmara